



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3891/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/7695/2013
PROTOCOLO	: 1415711
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE/MS
ORDENADOR DE DESPESA	: SIDNEY FORONI
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO N. 1/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 1/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL
EMPRESA CONTRATADA	: J.P. SORRILHA ME
VALOR CONTRATADO	: R\$ 170.950,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 1/2013, celebrado entre o Município de Rio Brilhante/MS e a empresa J.P. Sorrilha-ME, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 1/2013, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de banda musical para a realização do 1º Carnario, no período de 8.2.2013 a 12.2.2013, no valor de R\$ 170.950,00 (cento e setenta mil, novecentos e cinquenta reais).

Analisa-se neste momento o procedimento licitatório (1ª fase), a formalização e teor do contrato (2ª fase) e a execução financeira (3ª fase), nos termos do art. 120, I, “a”, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto o Corpo Técnico, conforme Análise ANA-4ICE-7272/2014, quanto o Ministério Público de Contas – MPC, Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.TMV-7027/2014, opinaram pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e dos atos de execução.

DA DECISÃO

Extraí-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular a presente contratação.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Os documentos concernentes à 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- Valor contratado	R\$ 170.950,00
- Valor empenhado	R\$ 170.950,00
- Comprovantes de despesas	R\$ 170.950,00
- Comprovantes de pagamentos	R\$ 170.950,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, constata-se que o procedimento licitatório, a formalização e teor do contrato e os atos de execução financeira merecem a chancela deste Colendo Tribunal.

Ante ao exposto, acompanho o entendimento da equipe técnica da 4ª Inspeção de Controle Externo (ICE) e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 01/2013 (1ª fase), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", da do RITC/MS;

2. pela **regularidade e legalidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 01/2013 (2ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **regularidade e legalidade** dos atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 01/2013 (3ª fase), nos termos do artigo 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 15 de dezembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Relator

ejo